

PROJETO DE LEI Nº /2022

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4413/2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 22/11/22 Horário 10:22hs

"Dispõe sobre alteração da Lei 2.895/2021 de 06 de Dezembro de 2021, que alterou a Lei n. 2.678/2019 de 04 de novembro de 2019, que alterou a Lei 1.964 de 24 de outubro de 2011 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

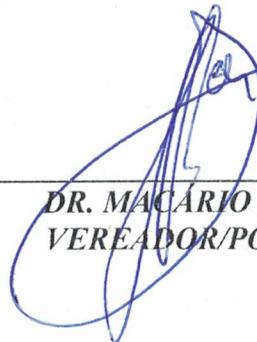
Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. .1 Fica alterado o artigo 3. da Lei 1.964 de 24 de outubro de 2011, alterada pela Lei 2.678/2019 de 04 de novembro de 2019, alterada pelo artigo .1 da Lei 2.895/2021 de 06 de dezembro de 2021, "A área que se trata o caput do Artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a venda para pessoa física residente no município de Porto Velho."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2022.



DR. MACÁRIO BARROS
VEREADOR/PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O referente pedido Legislativo se de alteração do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.964 de 24 de outubro de 2011, se faz necessário pelos motivos que passarei a expor.

Primeiramente faz-se importante informar que a referida Lei trata de moradia para um grupo específico de Servidores Públicos.

Contudo, sabemos que a moradia é basicamente, o direito de ter um lar. Essa questão pode parecer banal a quem já tem estabelecido um lar próprio; seja a casa própria ou alugada.

Mas a moradia, a propriedade, a habitação são problemas e questões tratadas historicamente em diversos âmbitos, do jurídico ao governamental, passando inclusive pela medicina.

Como membro da ONU, o Brasil, assina embaixo o que diz a Declaração dos Direitos Humanos:

*"Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis".*

Isso porque os tratados e acordos internacionais assinados pelo Estado brasileiro têm força de lei, fazendo ser obrigatório o seu cumprimento dentro do nosso território.

Além da declaração da ONU, o Brasil também integra o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que foi promulgado em 1996.

O Pacto diz que os Estados que o assinaram "reconhecem o direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida."

Sabemos que internacionalmente, o Brasil assinou embaixo do direito à moradia. Nacionalmente, também. Desde 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, o assunto de habitação esteve presente, mas não detalhadamente.

Ao falar sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em "promover programas de construção de **moradias e a melhoria das condições habitacionais** e de saneamento básico"; já trata sobre o assunto de moradia, mesmo que teórica e brevemente.

Também ao dispor sobre os requisitos do salário-mínimo, afirma-se que o valor deve ser "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com **moradia**, alimentação (...)".

O direito à moradia propriamente dito não está na Constituição desde a sua implementação, mas passou a ser um direito constitucional no ano de 2000, quando a Emenda Constitucional nº 26 foi incorporada a ela.

A lei diz o seguinte:

*"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados".*

Um dos motivos para a inclusão do direito à moradia **na Constituição Federal** é a associação direta dele com o **princípio da dignidade da pessoa humana**.

Esse princípio é um dos mais importantes dentro das nossas leis, assim como no mundo inteiro, e serve como reflexão para várias questões, como: o quanto necessário é ter direito a uma casa, um lar com requisitos básicos à sobrevivência, para que se viva com dignidade.

Ao relacionar a necessidade de uma moradia com a aquisição de uma vida digna, entende-se o direito à moradia como um direito social, que vai além do individual e, por isso, é relevante para toda a sociedade.

Assim, tendo em vista que o objetivo da Lei em comento é a moradia, Direito fixado em nossa Carta Magna, é entendimento deste Gabinete que o mesmo seja estendido a todos os cidadãos no nosso município.

Desta feita, pelos motivos expostos é que apelamos aos Nobres Pares para que a presente proposição seja apreciada e aprovada por esta Casa.